



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
FMS SÃO SIMÃO
CAPA DO PROCESSO 10398/2024

000001



286175

Número Processo: 10398/2024	Data /Hora: 30/05/2024 15:42:58	Id: 286175
Interessado: 95807 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO	CPF/CNPJ: 02.056.778/0001-48	
Endereço: PRAÇA CIVÍCA, QD: 20, Nº: 1, CENTRO, LT 1 QD 23, CEP: 75.890-000		
Email:		
Cidade: SÃO SIMÃO	Bairro: CENTRO	Telefone: (64) 3553-9500
Solicitante: 14107 - PREFEITURA MUN DE SÃO SIMÃO - SEC DE ADMINISTRAÇÃO		CPF/CNPJ: 900.000.150-86
Email:		Telefone:
Assunto: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		

Usuário: jozi.araujo

Local repartição: COMPRAS PREFEITURA



ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
 CNPJ: 02.056.778/0001-48
 PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 3696

Código: 3696
 Data: 30/05/2024
 Usuário: jozi.araujo
 Solicitante: PREFEITURA MUN DE SÃO SIMÃO - SEC DE ADMINIS...
 Tipo: Geral
 Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TI PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, ANÁLISE DOS ARQUIVOS DE LOGS PARA COMPUTADORES COM FUNCIONALIDADES DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPD

Centro de Custo: 01.112 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Situação: Não Executado
 Processo: 10398/2024
 CPF/CNPJ: 900.000.150-86
 Licitação:

Dotação

Dotação:
 Subelemento:
 Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	140530	EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TI PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, ANÁLISE DOS ARQUIVOS DE LOGS PARA COMPUTADORES COM FUNCIONALIDADES DE SERVIDORES	SERVICO	Não Executado	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
							Valor Total	0,0000
Totais gerais:						Valor Total	Valor Total a Realizar	
						0,0000	0,0000	


 Assinatura Responsável



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de São Simão – GO			
Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Administração / CPD – Central de Processamento de Dados			
Responsáveis pela Demanda: Éder José de Souza		Matrícula: 99115	
E-mail: administracao@saosimao.go.gov.br Telefone: (64) 3553-9500			
1. Objeto: Contratação de empresa especializada A Área de T.I, solicita o serviço para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração mais especificamente no CPD:			
2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de um serviço na área de servidores, tem a intenção de fornecer informações quanto a upgrades (atualizações), que podem aumentar a vida útil dos computadores servidores, bem como ter um ganho de desempenho, equivalente ao poder de processamento dos computadores servidores, como por exemplo, sugerir processadores para um ambiente computacional multiprocessado, memórias, discos sólidos, controladoras de RAID e etc., sendo assim um acompanhamento profissional pode ajudar a Área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Simão, na tomada de decisões quanto aos hardwares e softwares dos referidos computadores servidores.			
3. Descrições e quantidades			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML350PT08 E5-2620 LFF BR SVR/S-BUY Patrimônio: 12001 Número de Série: BRC2351WAB Número do Produto: 686715-S05	Serviço	06
	SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML110 GEN9 Patrimônio: 16543 Número de Série: BRC64689VL Número do Produto: 799112-S05		



SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD
BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30
GEN9
Patrimônio: 16544
Número de Série: BRC7138T3H
Número do Produto: 868165-S05

SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD
BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30
GEN9
Patrimônio: 17424
Número de Série: BRC8179T3F
Número do Produto: 873227-S05

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

Os serviços serão executados nos computadores servidores pelo período de 6 meses.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos serviços executados, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), uma vez que verificando o atendimento da prestação de serviço devidamente especificada no Termo de Referência e firmado pelos técnicos, juntamente à Área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Simão.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Responsáveis pela Demanda:

Clayton Alves de Oliveira

Secretaria:

Secretaria Municipal de Administração

4.4. Prazo para pagamento:

Vencimentos mensais, até a data do contrato estipulado e devidamente assinado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

São Simão – GO, 31 de maio de 2024

Clayton Alves de Oliveira
Secretário de Administração
Matrícula 99586

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de São Simão

Item	UND	QTD.	COD	Descrição
				LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 17424 Número de Série: BRC8179T3F Número do Produto: 873227-S05

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência
- 2.2. Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.
- 2.3. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os computadores Servidores da Prefeitura possuem alto poder de processamento e ainda podem oferecer muito desempenho na nossa estrutura de T.I.
- 3.2. O computador servidor 12001, que já passou por intervenção do próprio Fabricante, apresenta algumas falhas recorrentes que variam entre vários tipos de prioridade e atenção, como a apresenta no próprio software de diagnóstico fornecido pelo fabricante:

[Top] → [Smart Array P420i in Embedded Slot] →
Device Error Report
Device: Physical Drive (600 GB SAS) 11:1:3
Status : The physical drive has failed.

Prefeitura Municipal de São Simão

- 3.3. O status apresentado na citação acima, consistem em uma falha extremamente crítica a qual poderia ter sido mitigada com um acompanhamento mais abrangente, o qual não é possível atualmente pela área de tecnologia da informação contar com somente um único profissional, dessa forma então é justificável uma verificação para analisar uma série de informações e procurar por detalhes que possam ter passado despercebido durante o processo de manutenção que ocorreu.
- 3.4. Os demais servidores com patrimônio 16543, 16544 e 17424 apesar de nunca terem passado por intervenção drástica, existe a real necessidade de um acompanhamento pois já vem de uma aquisição de aproximadamente 6 (seis) anos, dessa forma, uma série de componentes precisam de avaliação para determinar se a vida útil deles está alcançando seu limite, como por exemplo, discos rígidos, baterias para controladoras RAID etc.;
- 3.5. A contratação de um serviço na área de servidores, tem a intenção de fornecer informações quanto a upgrades (atualizações), que podem aumentar a vida útil dos computadores servidores, bem como ter um ganho de desempenho, equivalente ao poder de processamento dos computadores servidores, como por exemplo, sugerir processadores para um ambiente computacional multiprocessado, memórias, discos sólidos, controladoras de RAID e etc., sendo assim um acompanhamento profissional pode ajudar a Área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Simão, na tomada de decisões quanto aos hardwares e softwares dos referidos computadores servidores.
- 3.6. Nesses tempos atuais precisamos extrair ao máximo das relações custo/benefício pois como é sabido os equipamentos de T.I são um grande consumidor de recursos do planeta e o descarte de um equipamento com muito a oferecer consiste em uma grande agressão ao nosso já degradado meio ambiente

4. PRAZO CONTRATUAL

DIGITADO




ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4.1. A aquisição se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência 6 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Para a função de fiscalização deste contrato, a Administração designa o Sr. Éder José de Souza, servidor público com matrícula nº 99115 e CPF: 257.862.078-46, como responsável.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS:

8.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procederá a cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

9.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput

Prefeitura Municipal de São Simão

do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2024, a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade.

42- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) – PESSOA JURÍDICA

01.02.04.122.0428.2005.3.3.90.40.

Subelementos:

- 11- Serviços técnicos Profissionais de TIC

11. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

- 11.1. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- 12.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos relativos à Habilitação constantes no documento "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO" anexo a este Termo de Referência:
- 12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
 - 12.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
 - 12.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
 - 12.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
 - 12.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
 - 12.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 12.1.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata da comarca da sede;
 - 12.1.9. Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - 12.1.10. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
 - 12.1.11. CND correcional da CGU ;
 - 12.1.12. Atestado de Capacidade técnica;

Prefeitura Municipal de São Simão



13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. A entrega dos produtos e/ou serviços, objeto deste Termo, deverá ser efetuada no CPD (Centro de Processamento de Dados) da Prefeitura Municipal de São Simão e será responsável pela conferência das especificações dos produtos à Área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Simão, devendo o agendamento para o recebimento ser realizado com os mesmos no Telefone: (64) 3553-9500, informando ao servidor destinado como fiscal, EDER JOSE DE SOUZA.
- 13.2. Uma vez entregue, os objetos serão conferidos conforme as especificações, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.
- 13.3. O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), uma vez que verificando o atendimento integral da quantidade, especificação técnica, funcionamento e instalação (quando for o caso), firmado pelos técnicos, juntamente à Área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Simão.
- 13.4. Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento e/ou serviço prestado ser rejeitado, deverá ser substituído e/ou refeito o serviço no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.
- 13.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 13.6. O aceite ou aprovação dos equipamentos e/ou serviços, objeto desta licitação, pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes equipamentos e/ou serviços e/ou ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e

Prefeitura Municipal de São Simão

seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

- 13.7. A Contratante poderá fazer diligência/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos equipamentos ofertados, desde que não represente inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 13.8. Como forma de comprovação das características técnicas, serão aceitos os documentos a seguir listados, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:
- 13.9. Prospectos, catálogos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;
- 13.10. Documento oficial emitido pelo fabricante do equipamento, para os casos em que não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos antes relacionados, o que não será necessário ser o objeto for prestação de serviço;
- 13.11. A área de T.I da Prefeitura Municipal de São Simão, pode, caso entenda ser necessário, pesquisar na Internet por sites e/ou informativos, que comprovem a veracidade das informações apresentadas nos produtos ofertados.
- 13.12. No caso da necessidade do uso de equipamentos para execução dos serviços, todos esses equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.
- 13.13. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente (máximo

GOIÁS
SÃO SIMÃO



Prefeitura Municipal de São Simão

90 dias anteriores ao pedido de entrega pela CONTRATANTE);

13.14. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, drivers de controle, programa de configuração dentre outros, necessários ao perfeito funcionamento e em embalagens originais, devidamente lacradas pelo fabricante, o qual, não será necessário no caso do objeto for uma prestação de serviço;

13.15. Será recusado imediatamente e de maneira impreterível produtos que não estejam em sua embalagem original, devidamente lacrada pelo fabricante e/ou que contenha qualquer indício de violação da embalagem.

13.16. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior

14. GARANTIA DO OBJETO:

14.1. Garantia de 12 (doze) meses do licitante para todos componentes e peças;

14.2. A garantia será de período mínimo de: 12(doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, o termo da garantia adicional oferecida pelo fabricante e o processo de atendimento, o qual não será necessário caso o objeto em questão, seja prestação de serviço.

15. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO:

15.1. A CONTRADA deverá prestar o serviço, com fornecimento de todo o material necessário, e assim configurar os equipamentos corretamente, de tal forma que todas as funcionalidades estejam ativas ou prontas para ativação, seguindo as especificidades da Área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de

Prefeitura Municipal de São Simão

São Simão.

- 15.2. Não há necessidade de Declaração da CONTRATADA, apresentando a(s) empresa(s) responsável(is) pela Assistência Técnica autorizada na cidade de entrega;
- 15.3. A abertura e o gerenciamento de chamados e suporte técnico serão realizados diretamente com fabricante ou Assistência Técnica Autorizada dos equipamentos e/ou serviços, através de número telefônico fornecido pela CONTRATADA;
- 15.4. O fabricante e a CONTRATADA devem garantir a existência de peças para reposição, bem como, a expansão ou atualização dos equipamentos, por um período não inferior ao de garantia, o qual não será necessário caso o objeto em questão, seja prestação de serviço.
- 15.5. O SLA de atendimento será de 8x5x24, ou seja, o atendimento será no horário comercial das 8:00h às 18:00h, nos dias úteis, com prazo de solução de 24 horas a partir da abertura do chamado;
- 15.6. O término do reparo do equipamento e/ou serviço não poderá ultrapassar o prazo previsto de SLA (service level agreement -- SLA), caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento, o qual não será necessário caso o objeto em questão, seja prestação de serviço.
- 15.7. No caso da necessidade de aquisição de peças para resolver problemas dos computadores servidores, a CONTRATADA, indicará a Área de Tecnologia da Informação a descrição das peças e seu referido part-number e/ou código, junto ao fabricante para que assim se proceda com a aquisição da peça pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão.
- 15.8. A montagem da peça e sua configuração será a cargo da CONTRATADA.
- 15.9. No caso de peças e/ou softwares e/ou serviços que o fabricante dos computadores servidores, entendam e/ou que estejam protegidas por Propriedade Intelectual, a

Prefeitura Municipal de São Simão

CONTRATADA, não terá obrigações de execução, ficando a cargo da Área de Tecnologia da Informação e a Administração da Prefeitura Municipal de São Simão e seus respectivos departamentos procurarem junto ao fabricante a melhor alternativa para solução de tais situações.

16. DECLARAÇÕES:

16.1. Não será necessário declaração do licitante comprovando que possui assistência técnica autorizada em Goiás e que esteja apta ao fornecimento do objeto, fazendo referência ao número do edital, não sendo aceitas declarações de revenda para revenda;

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 17.1. Fornecimento do objeto de acordo com o Termo de Referência e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.1.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, ressalvado o que descrito no item: 15.9;
- 17.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 17.1.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 17.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

Prefeitura Municipal de São Simão

exigidas na licitação.

- 17.1.6. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 17.1.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;
- 17.1.8. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;
- 17.1.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- 17.1.10. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município de São Simão/GO:
 - 18.1.1. Disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;
 - 18.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
 - 18.1.3. Designar servidor (es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
 - 18.1.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - 18.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas

no contrato.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A execução da entrega será fiscalizada pela Área de Tecnologia da Informação;
- 19.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
- 19.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas para entrega do Objeto;
- 19.4. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- 19.5. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando as e devolvendo-as quando incorretas;
- 19.6. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

20. DA ENTREGA:

- 20.1. O prazo de início de entrega de todos os equipamentos e/ou serviços pela CONTRATADA será de no máximo 05 (cinco) dias após solicitado pela CONTRATANTE.

21. DO PAGAMENTO:

- 21.1. A previsão de pagamento é de 10 (dez) dias, após a entrega do equipamento e/ou prestação de serviço no local indicado pela CONTRATANTE e o aceite pelo agente público responsável pelo recebimento do material e que o objeto constante desse termo de referência tenha sido devidamente vistoriado e tendo suas especificações verificadas pela Área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São

RECIBO
13
[Handwritten signature]

Simão

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

22.2. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Simão, Goiás, 31 de maio de 2024.



Clayton Alves de Oliveira
Secretário de Administração
Matrícula 99586



SÃO SIMÃO
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão-GO

Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

Dados Cadastrais do Fornecedor:

Nome/Empresa: Kássio de Paula Gomes
 CNPJ: 17.865.145/0001-10 , I.E.: 105795860
 End.: Rua 35 S/Nº QD 9 LT 19
 Cidade: SS , Estado: GO , CEP: 75890000

QUANT.	NECESSIDADE	DISCRICÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Serviço	<p>Contratação de empresa especializada A Área de T.I, solicita o serviço para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração mais especificamente no CPD</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML350PT08 E5-2620 LFF BR SVR/S-BUY Patrimônio: 12001 Número de Série: BRC2351WAB Número do Produto: 686715-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML110 GEN9 Patrimônio: 16543 Número de Série: BRC64689VL Número do Produto: 799112-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 16544 Número de Série: BRC7138T3H Número do Produto: 868165-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 17424 Número de Série: BRC8179T3F Número do Produto: 873227-S05</p>	7.800,00	46.800,00
TOTAL				46.800,00

Kássio Gomes
 Assinatura Responsável
 Carimbo CNPJ

17.865.145/0001-10

KASSIO DE PAULA GOMES

RUA 35, S/Nº, QD 9, LT 19
 JARDIM LIBERDADE - CEP: 75 890-000
 SÃO SIMÃO - GO



Prefeitura Municipal de São Simão-GO

Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

Dados Cadastrais do Fornecedor:

Nome/Empresa: FELIPE BRENO LAMANNA

CNPJ: 29.482.519/0001-35 I.E.: NÃO POSSUI

End.: RUA 20 QD 19 LT12A - RESIDENCIAL CEMIG

Cidade: SÃO SIMÃO Estado: GO CEP: 75890000

QUANT.	MEDIDA	DISCRICÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Serviço	<p>Contratação de empresa especializada A Área de T.I, solicita o serviço para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração mais especificamente no CPD</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML350PT08 E5-2620 LFF BR SVR/S-BUY Patrimônio: 12001 Número de Série: BRC2351WAB Número do Produto: 686715-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML110 GEN9 Patrimônio: 16543 Número de Série: BRC64689VL Número do Produto: 799112-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 16544 Número de Série: BRC7138T3H Número do Produto: 868165-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 17424 Número de Série: BRC8179T3F Número do Produto: 873227-S05</p>	6.555,50	39.333,00
TOTAL				39.333,00

Documento assinado digitalmente



FELIPE BRENO LAMANNA
Data: 25/06/2024 20:48:01 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Responsável
Carimbo CNPJ

licitação



GOVERNO DE
SÃO SIMÃO
RECONSTRUÇÃO E CONFIANÇA

00001

Prefeitura Municipal de São Simão-GO

Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

Dados Cadastrais do Fornecedor:

Nome/Empresa: ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 14.296.416/0001-03,

IE.: 105189871

End.: Rua 74 Qd 111 Lt 18F - Setor Aeroporto

Cidade: São Simão,

Estado: Goiás,

CEP: 75.890-000

QUANT.	MEDIDA	DISCRICÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Serviço	<p>Contratação de empresa especializada A Área de T.I, solicita o serviço para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração mais especificamente no CPD</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML350PT08 E5-2620 LFF BR SVR/S-BUY Patrimônio: 12001 Número de Série: BRC2351WAB Número do Produto: 686715-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML110 GEN9 Patrimônio: 16543 Número de Série: BRC64689VL Número do Produto: 799112-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 16544 Número de Série: BRC7138T3H Número do Produto: 868165-S05</p> <p>SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 17424 Número de Série: BRC8179T3F Número do Produto: 873227-S05</p>	8.250,00	49.500,00
TOTAL			49.500,00	

Assinatura Responsável
Carimbo CNPJ

14.296.416/0001-03

ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA LTDA

Rua 74 - Qd.111 - Lt.18F

Aeroporto

CEP: 75.890-000

SÃO SIMÃO - GO

LICITAC



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás
02.056.778/0001-48

0000 2

Mapa de Cotação N° 19009

Data
25/06/2024

Centro de custo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data vencimento
30/07/2024

Forma de pagamento
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Finalidade da compra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TI PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, ANÁLISE DOS ARQUIVOS DE LOGS PARA COMPUTADORES COM FUNCIONALIDADES DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPD

Prazo entrega
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Produto 140530: 01.0001 - EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TI PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, ANÁLISE DOS ARQUIVOS DE LOGS PARA COMPUTADORES COM FUNCIONALIDADES DE SERVIDORES

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
128.841	MOREIRA SILVA E PAULA LTDA ME		1,0000	46.800,0000	46.800,0000	
17.068	FELIPE BRENO LAMANNA		1,0000	39.333,0000	39.333,0000	
124.986	ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI ME		1,0000	49.500,0000	49.500,0000	
		Valor mínimo	Valor máximo	Variação(%)	Valor médio	Total por produto
		39.333,0000	49.500,0000	25,8500	45.211,0000	45.211,0000
					Total preço médio	Total geral
					45.211,0000	45.211,0000

GERADO POR JOZIMALBA CECILIA ARAUJO

LICITACÃO



LEVANTAMENTO PRÉVIO DE PREÇOS – ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo/Protocolo nº 10398/2024

000023

OBJETO: contratação de empresa especializada na área de ti para serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de logs para computadores com funcionalidades de servidores lotados na secretaria municipal de administração – CPD, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1. DOS PREÇOS E DESCRIÇÃO

Tendo em vista a real necessidade de contratação do objeto acima descrito, foram realizadas pesquisas de preço, em conformidade com o que dispõe o inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Importante mencionar que as respectivas pesquisas de preço, encontram-se em anexo.

2. METODOLOGIA APLICADA

Em atendimento ao que determina o artigo 23 da NLLC, a presente pesquisa de preços é oriunda da coleta conforme os parâmetros acima mencionados, o preço estimado é o resultado da aplicação da média dos valores obtidos na pesquisa.

Diante disso, a estimativa total de custo é estabelecida em R\$ 39.333,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três reais).

Mapa de Cotação também se encontra anexo a este expediente.

Sendo a presente verdade, assino-a.

São Simão, 25 de junho de 2024.

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras

licitação





Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 10398/2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas contratação de empresa especializada na área de TI para serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de logs para computadores com funcionalidade de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração - CPD e conforme todos os documentos anexados está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2024) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

42 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.

01.02.04.122.0428.2005.3.3.90.40.

Subelementos:

11 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

São Simão – GO, 29 DE JULHO DE 2024

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MARIANA OLIVEIRA NUNES

MATRICULA: 99613



**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária nº 01.02.04.122.0428.2005.3.3.90.40, com saldo suficiente para cumprir com as despesas com a contratação de empresa especializada na área de TI para serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de logs para computadores com funcionalidade de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração - CPD, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços e aquisições que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 29 de Julho de 2024.


Lucas Afonso Rodrigues Moreira de Faria
Secretário Municipal de Finanças





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.482.519/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIPE BRENO LAMANNA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FL EMPREENDIMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 62.01-5-02 - Web design 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R 20	NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRA 19;LOTE 12A
---------------------------	--------------------	--

CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL CEMIG	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO felipe@lamanna.com.br	TELEFONE (64) 3658-2295
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/07/2024** às **09:34:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

“FELIPE BRENO LAMANNA 27019658881”

FELIPE BRENO LAMANNA, brasileiro, Webdesigner, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/10/1977, documento de identidade (RG) nº 284277770 – SSP/SP, nº do CPF 270.196.588-81, residente e domiciliado na Rua R 20, SN, Qd. 19, Lt. 12 A, Vila Cemig, São Simão – GO, CEP 75890-000; Titular da empresa **FELIPE BRENO LAMANNA 27019658881**, e tem como nome de fantasia **FL EMPREENDEIMENTOS**, com sede na Rua 20, 0, Quadra 19, Lote 12A, Residencial Cemig, São Simão – GO, CEP 75890-000, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº **52803809835**, inscrita no CNPJ nº **29.482.519/0001-35**, resolve **ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterado o nome empresarial do Empresário Individual que passa a ser: **FELIPE BRENO LAMANNA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL: Fica alterado o capital do Empresário Individual que é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e passa a ser no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo valor ora aumentado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) é totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Fica alterado o objeto do Empresário Individual que passa a ser as seguintes atividades: Serviços de edição de vídeo - Editor de vídeo, independente; Serviço de edição de jornais não diários - Editor(a) de jornais não diários independente; Serviço de edição de revistas - Editor de revistas, independente; Serviços de captação estática de imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas - Fotografo independente.; Serviços de reparação e manutenção em computadores e periféricos - Técnico de manutenção de computador independente; Serviço de ensino de arte e cultura - Instrutor de arte e cultura em geral, independente; Web design.

PARÁGRFO ÚNICO: ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE: 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:** CNAE: 5812-3/02 - Edição de jornais não diários; CNAE: 5813-1/00 - Edição de revistas; CNAE: 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; CNAE: 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado

anteriormente; CNAE: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; CNAE: 6201-5/02 – Web design.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento de Inscrição do Empresário Individual que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de Inscrição de Empresário individual, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

“FELIPE BRENO LAMANNA

NIRE: 52803809835 E CNPJ: 29.482.519/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O Empresário Individual gira com o nome empresarial: **FELIPE BRENO LAMANNA**, e tem como nome de fantasia **FL EMPREENDIMENTOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (ART. 968, IV, CC): O Empresário Individual tem sua sede na Rua 20, 0, Quadra 19, Lote 12A, Residencial Cemig, São Simão – GO, CEP 75890-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC): O Empresário Individual tem por objeto as seguintes atividades: Serviços de edição de vídeo - Editor de vídeo, independente; Serviço de edição de jornais não diários - Editor(a) de jornais não diários independente; Serviço de edição de revistas - Editor de revistas, independente; Serviços de captação estática de imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas - Fotógrafo independente.; Serviços de reparação e manutenção em computadores e periféricos - Técnico de manutenção de computador independente; Serviço de ensino de arte e cultura - Instrutor de arte e cultura em geral, independente; Web design.

PARÁGRFO ÚNICO: ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE: 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:** CNAE: 5812-3/02 - Edição de jornais não diários; CNAE: 5813-1/00 - Edição de revistas; CNAE: 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; CNAE: 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado

AGUIAR
G. S. C.

anteriormente; CNAE: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; CNAE: 6201-5/02 – Web design.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994): O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração do ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Comarca de São Simão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em única via.

São Simão – GO, 07 de Janeiro de 2022.

FELIPE BRENO LAMANNA





000030

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FELIPE BRENO LAMANNA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27019658881	FELIPE BRENO LAMANNA

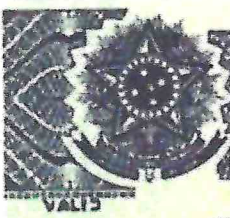


CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2022 14:22 SOB Nº 20220038945.
PROTOCOLO: 220038945 DE 12/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200314404. CNPJ DA SEDE: 29482519000135.
NIRE: 52803809835. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2022.
FELIPE BRENO LAMANNA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARACÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1863456349

NOME
FELIPE BRENO LAMANNA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
284277770 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
270.196.588-81 18/10/1977

FILIAÇÃO
JOSE LAMANNA
ZILDA SILVA E OLIVEIRA
LAMANNA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[blacked out] [blacked out] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01398489166 10/06/2024 02/02/1996



OBSERVAÇÕES

Felipe Breno Lamanna

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
GOIANIA, GO 12/06/2019

Marcos Roberto Silva

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

89815517026

GO137105940

PROIBIDO PLASTIFICAR
1863456349



CITACÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE BRENO LAMANNA
CNPJ: 29.482.519/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:16 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **19CD.EC45.D68B.D0A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECIBO
CITACAO



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45879760

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
29.482.519/0001-35

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.559.445.144

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 JULHO DE 2024

HORA: 9:36:41:7



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 11411 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: FELIPE BRENO LAMANNA 27019658881

CNPJ: 29.482.519/0001-35

Inscrição Municipal:

Contribuinte: 124331

Endereço: RUA - 20
CEMIG, CEP: 75.890-000
Cidade: São Simão - GO

- QUADRA 19;LOTE, RESIDENCIAL

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: DH0Ç\$Z58teX

Data Validade: 17/08/2024

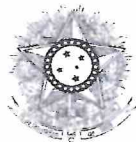
Número Via: 1

Data Emissão: 18/07/2024

Usuário: Emitido pela Internet



[Handwritten signature in blue ink]
SECRETARIA DA FAZENDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE BRENO LAMANNA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.482.519/0001-35
Certidão n°: 29458890/2024
Expedição: 29/04/2024, às 09:14:38
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE BRENO LAMANNA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.482.519/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

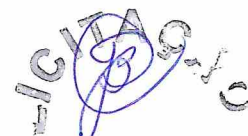
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.482.519/0001-35
Razão Social: FELIPE BRENO LAMANNA
Endereço: R VINTE 12A QD 19 LT 12A / RESIDENCIAL CEMIG / SAO SIMAO / GO / 75890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071621224981609867

Informação obtida em 18/07/2024 09:33:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FELIPE BRENO LAMANNA

CPF/CNPJ: 29.482.519/0001-35

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:39:31 do dia 18/07/2024 , com validade até o dia 17/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dSMsZ1VwCSSxPJ8GFNUE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

A empresa brasileira de direito privado, **FELIPE BRENO LAMANNA 27019658881**, com nome de fantasia **FL EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 29.482.519/0001-35, com domicílio fiscal nesta cidade de São Simão Estado de Goiás, a Rua 20, Qd 19, Lt 12A, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **FELIPE BRENO LAMANNA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 28.427.777-0, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF-MF 270.196.588-81, residente e domiciliado à Rua 20, Qd 19, Lt 12A, Residencial Cemig, nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás., CEP: 75.890-000. **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

São Simão, Goiás 18 de JULHO de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE BRENO LAMANNA
Data: 18/07/2024 09:57:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPE BRENO LAMANNA
MICROEMPRESÁRIO
RG: 28.427.777-0 SSP-SP
CPF: 270.196.588-81

[Handwritten signature]

0000029



Estado de Goiás

Poder Judiciário

**TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA**

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SÃO
SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : FELIPE BRENO LAMANNA
CNPJ : 29.482.519/0001-35
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 19 de julho de 2024.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável
São Simão - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ R\$ 51,66
Valor da taxa judiciária : R\$ R\$ 18,29
Total: : R\$ R\$ 69,94999999999999
Data da receita : 18/07/2024
Guia n° : 21833237-8/06

15:17:08 KEILA DE ARAUJO RIBEIRO LUZ 5101808



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 19/07/2024 - 15:17:25

Localizar pelo código: 104006441372, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

LICITADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Praça Cívica nº 02, Centro, São Simão, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado pelo Controle Interno senhora **ALINE MENDES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.523.361-12, residente e domiciliado na cidade de São Simão, Estado de Goiás - GO, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO** que a **Empresa FELIPE BRENO LAMANNA**, inscrito no CNPJ nº 29.482.519/0001-35, com sede à Rua 20 Qd. 19 LT. 12A, Cemig - São Simão- Estado de Goiás, firmou contrato com esta Casa de Leis para prestação de serviços de TI, compreendendo os seguintes períodos: 05/2023 a 09/2024.

Registra-se que a referida empresa cumpriu fielmente com sua obrigação, nada constando que a desabone até a presente data.

São Simão Estado de Goiás, 18 de julho de 2024.

ALINE
MENDES:01952336112

Assinado de forma digital por
ALINE MENDES:01952336112
Dados: 2024.07.18 09:33:41 -03'00'

ALINE MENDES

Diretora de Avaliação e controle interno

REGISTRO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Praça Cívica nº 02, Centro, São Simão, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado pelo Controle Interno senhora **ALINE MENDES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.523.361-12, residente e domiciliado na cidade de São Simão, Estado de Goiás - GO, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO** que a **Empresa FELIPE BRENO LAMANNA**, inscrito no CNPJ nº 29.482.519/0001-35, com sede à Rua 20 Qd. 19 LT. 12A, Cemig - São Simão- Estado de Goiás, firmou contrato com esta Casa de Leis para prestação de serviços de TI, compreendendo os seguintes períodos: 05/2023 a 09/2024.

Registra-se que a referida empresa cumpri fielmente com sua obrigação, nada constando que a desabone até a presente data.

São Simão Estado de Goiás, 18 de julho de 2024.

ALINE
MENDES:01952336112

Assinado de forma digital por
ALINE MENDES:01952336112
Dados: 2024.07.18 09:33:41 -03'00'

ALINE MENDES

Diretora de Avaliação e controle interno

RECIBIDO
CITAG-10



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

000042

CONTRATO xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° ____/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° ____/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO E
A EMPRESA _____.**

Contrato que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ N° 02.056.778/0001-48 com sede na Praça Cívica, Qd 23, Lt 01, Centro, São Simão-GO - CEP – 75.890-000 **através do Sr. WALLISSON JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.541.371-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, portador do CPF N° _____ e Carteira de Identidade N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei N° 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

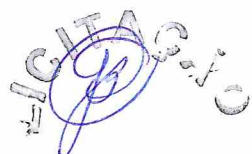
Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei N° 14.133/2021;
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº ____/2024, dispensa nº ____/2024 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;
- 2.3. O presente contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na contratação direta por Dispensa de licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;





3.1.2. A Contratada será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

3.1.3. A Contratação deverá ser realizado conforme necessidade da Administração Pública, após a Emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.4. A execução do OBJETO: Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

Item	UND	QTD.	COD	Descrição
01	UN	06		<ul style="list-style-type: none">SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML350PT08 E5-2620 LFF BR SVR/S-BUY Patrimônio: 12001 Número de Série: BRC2351WAB Número do Produto: 686715-S05SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML110 GEN9 Patrimônio: 16543 Número de Série: BRC64689VL Número do Produto: 799112-S05SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 16544 Número de Série: BRC7138T3H Número do Produto: 868165-S05SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP,



Item	UND	QTD.	COD	Descrição
				MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 17424 Número de Série: BRC8179T3F Número do Produto: 873227-S05

Valor total:	R\$
---------------------	------------

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), deverá ser pago conforme emissão de NF, de acordo com execução do contrato.

5.0. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;

5.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

5.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;

5.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;

5.5. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da contratada;

5.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6 – DA FISCALIZAÇÃO



6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo nesta ocasião, o **SR. XXXXXX, MATRÍCULA XX.XXX**

Este (a) ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

42- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) – PESSOA JURÍDICA

01.02.04.122.0428.2005.3.3.90.40.

Subelementos:

11- Serviços técnicos Profissionais de TIC

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No decorrer da entrega dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente



seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, procedência e prazo de garantia ou v10

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

10.2.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021.

10.2.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Cartão CNPJ.

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 –DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.

15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, INPC.

Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16– DO FORO



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

16.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Simão-GO, _____ de _____ de 2024.

WALLISON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

000050

Assunto: Contratações por meio de Ordem de Compras/Serviços em razão de Dispensa de Licitação, conforme disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.


A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que esta consultoria técnica jurídica emite em seus pareceres sobre o presente tema, quanto à legalidade de emissão de ordem de compras e de serviços para contratações de valores inferiores nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.

O que será exposto é que, em nosso entender, os requisitos necessários estão devidamente cumpridos, possibilitando a edição do referido parecer referencial, em benefício da desburocratização, da uniformização, da eficiência e da efetividade da atuação administrativa, exclusivamente para processos de dispensa de licitações.

É o relatório.

Preliminarmente, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos genéricos, manifestando sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

LICITAC


Dessa forma, tem-se que a Carta Magna estabeleceu como regra geral a contratação por meio de procedimento licitatório, especialmente considerando os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

000051

Entretanto, a própria Constituição da República admite que exceções a essa regra, podendo a lei dispor sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.666/93, para regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual, posteriormente, vem sendo revogada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, Lei nº 14.133/21.

Essa norma dispõe ser finalidade da licitação e “*serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*” (art. 5º).

O instituto da licitação proporciona à Administração Pública, conforme art. 2º, a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e selecionando a proposta que mais apresenta vantagens para a Administração.

LICITATÓRIA
[Handwritten signature]

Todavia, conforme a própria Lei nº 14.133/21 apresenta, diante de algumas situações é possível a dispensa do procedimento licitatório em consonância com o rol do art. 75, destacando-se os dois primeiros incisos:

000052

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Referidos dispositivos referem-se à modalidade de dispensa de licitação em razão do valor e, ao se fazer escolha por esta modalidade de dispensa de licitação, é necessário ter em conta a identidade do objeto a ser adquirido para não incorrer em fracionamento indevido.

No fracionamento indevido, realizam-se diversas contratações seguidas com o mesmo objeto com a finalidade de burlar a lei para evitar o dever de licitar. Essa prática é ilegal.

Ao comentar o tema, em ocasião da vigência da Lei nº 8.666/93, ao qual trazido à atualidade se aplica na circunstância da NLLC, Marçal Justen Filho¹ ensina:

“Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 400-401.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados.” (g.n.)

000053

A legislação também é clara quanto a forma de aferição dos valores que caibam no limite dos incisos I e II, devendo tal valor compreender o somatório total despendido no corrente exercício financeiro nos objetos de mesma natureza e ramo de atividade:

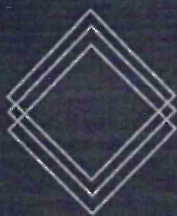
“Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Alves Pinheiro Peres
[Handwritten signature]



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar, dar atendimento ao dever de planejamento adequado da contratação e vão ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta seus jurisdicionados neste sentido, como se vê do teor das manifestações abaixo reproduzidas, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

000054

“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara” (g.n.)

“Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário” (g.n.)

“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 Segunda Câmara” (g.n.)

[Handwritten signature]
0

Inclusive com a NLLC, o dever de planejamento passou a ser destaque, sendo posto como princípio, como visto anteriormente quando da citação do Artigo Art. 5º. Portanto, “o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual” (art. 40), em harmonia com o princípio do planejamento.

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

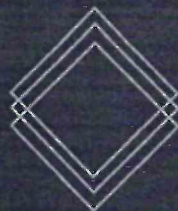
Ainda diante dessa ponderação, cumpre ressaltar que, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverá ser informado pelo Departamento Financeiro a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto de mesma natureza, isto é, mesmo ramo de atividade que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo *supra*, a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto.

A Lei n.º 14.133/21 considera, como visto, da mesma natureza os serviços que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Todavia, não define o que seriam esses serviços, competindo aos entes federados estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade”.

Na ausência de regulamentação, o município poderá reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes termos:

“Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.”



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Válidos, à propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos² acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016), que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

000056

“Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.” (g.n.)

Para a definição dos valores em comento, a Lei traduz os parâmetros a serem adotados, conforme versa o art. 23, § 3º. Vale ressaltar o §4º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o

² GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle.

licitação
gfu.
2016

valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Para o procedimento de pesquisa de preço no âmbito municipal, deve-se considerar que o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Complementarmente, atenção especial se dá ao §3º do artigo 75, quanto a necessidade de divulgação no sítio eletrônico oficial da pretensão de contratação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas.

“Art. 75

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

000058

Outra exigência é a necessidade de divulgar e manter no Portal Nacional de Contratações Públicas o extrato das dispensas elencadas nos incisos I e II, vejamos:

“§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Em analogia ao ente municipal, entendemos ser fundamental a publicação dos atos inerentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas, imprensa oficial equivalente, como em Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das publicações no Portal da Transparência do ente e no portal do Tribunal de controle externo competente, seja Tribunal dos Municípios, Tribunal do Estado ou da União, conforme origem da verba aplicada.

Prosseguindo, ressalta-se a existência de distinção entre as contratações instrumentalizadas através de contratos e aquelas nas quais esse é substituído por outros instrumentos hábeis - em decorrência de faculdade que a lei oferece ao administrador.

O art. 95 da Lei nº 14.133/21 autoriza a substituição do instrumento contratual por equivalentes, conforme segue:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo

por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

000059

I - dispensa de licitação em razão de valor;

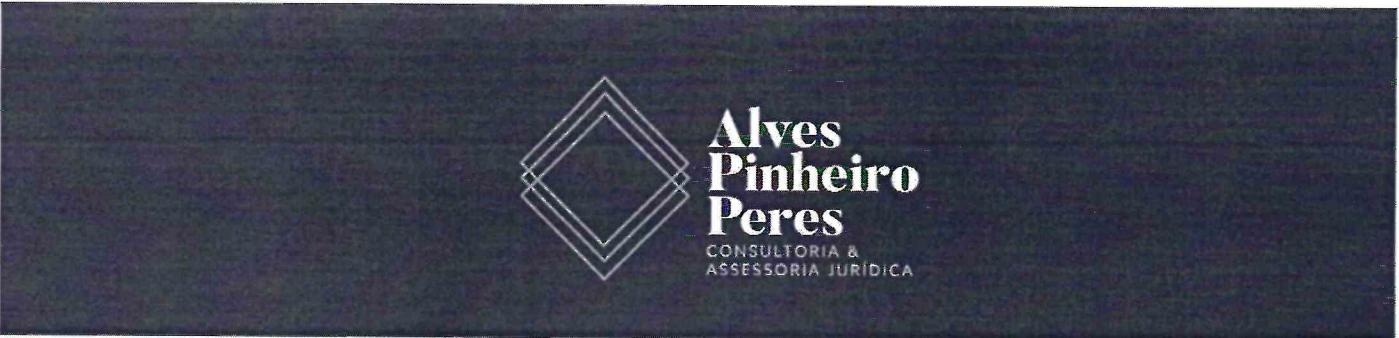
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Portanto entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Sobre o dispositivo, vale destacar os ensinamentos do i. Marçal Justen Filho, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“A distinção entre “termo” ou “instrumento” de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O “termo” de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato

[Handwritten signature]
ESTABELECIDO



administrativo e o documento escrito é um “instrumento contratual”.

000060

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido par ao fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.³

São ainda os ensinamentos da i. Maria Sylvia Zanella di Pietro, conforme disposições da Lei 8.666/93, as quais se aplicam perfeitamente para a NLLC:

“O contrato formaliza-se, conforme o artigo 62, por meio de “termo de contrato”, “carta contrato”, “nota de empenho”, “autorização de compra” ou “Ordem de execução de serviço”. O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, sendo dispensável, no entanto, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (§4º do art. 62). Essa exceção é justificável pelo fato de o contrato exaurir-se em um único ato, não resultando direitos e deveres futuros.” (g.n.)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 990.

[Handwritten signature]
 GOIÂNIA

Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. O primeiro define empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”; e o segundo determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da ‘dotação própria’”.

000061

Quer dizer que, para cada pagamento a ser efetuado, o Poder Público emite uma nota de empenho; esta pode substituir o termo de contrato em hipóteses conforme as previstas nos incisos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

O mesmo ocorre com a “autorização de compra” e a “ordem de execução de serviço”, utilizáveis, como o próprio nome indica, em casos de compra e prestação de serviços, respectivamente, desde que respeitada a aplicabilidade contida no artigo 62⁴, quando da aplicação da Lei 8.666/93 e no artigo 95 na Lei 14.133/21

Assim, recomenda-se a observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 95 da NLLC, segundo o qual:

“§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

⁴ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 262-263.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União à luz da Lei 8.666/93:

“[...] observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, em especial ao que dispõe o §2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da Administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada [...].” (Acórdão 93/2004)

Dessa forma, podem ser emitidas ordens de compra ou de execução de serviço, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação elencadas nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo observar sempre que possível as normas contidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacando-se: o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; preço e as condições de pagamento e os os critérios; o prazo para liquidação e para pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

[Handwritten signature]
ATA



reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento e os casos de sua extinção.

Por sua vez, o que couber, quando for o caso: os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo; a matriz de risco; o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços; o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica e as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão.

Para a instrução do processo administrativo para contratação direta, deverá ser seguido o preconizado no artigo 72, abrangendo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, “a” da Instrução Normativa nº 05/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica. Vejamos:





**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

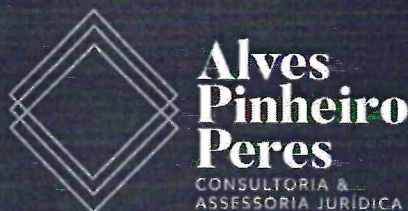
a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;”

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com **Projeto Básico**, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos **estudos técnicos preliminares** (art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem **Projeto Executivo** (art. 46, § 1º), o qual **deverá** ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e **poderá** ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º).

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores

Alves Pinheiro Peres
Assessoria Jurídica



inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

Modo contínuo, ressalta-se o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21, para o qual há a imposição de prévio exame jurídico nos casos de análise ao final da fase preparatória de licitações e complementarmente:

“Art. 53

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

Bem como dispensa-se de apreciação jurídica:

“§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.” (g.n.)

Assim sendo, vale apresentar os ensinamentos contidos na Instrução Normativa nº 001, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União, com o seguinte entendimento:

“Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com

Alves Pinheiro Peres
Advogado



fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.” (g.n.)

Basicamente, em todos os processos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, raramente, haverá uma minuta de contrato que não seja padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em havendo minuta de contrato não padrão, a manifestação jurídica torna-se indispensável, com vistas a atender o comando do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, caso contrário, não existindo qualquer minuta ou existindo minuta padrão previamente padronizada pelo assessoramento jurídico, entende-se pela flexibilidade da demanda pela manifestação jurídica para o aperfeiçoamento do ato.

De igual forma, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

“Submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the letters "B" and "C" and some other illegible markings.



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.” (Acórdão nº 3014/20110) (g.n.)

Para que haja respeito à ordem jurídica e o princípio da legalidade seja cumprido, orienta-se sempre a coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na contratação pretendida; expedição pelo Departamento Financeiro de conferência quanto a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto e a divulgação no PNCP de pretensão de contratação pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma que se abra a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas complementares.

Por fim, tem-se recomendável, porém, que sempre se utilize o processo licitatório quando se tratar da utilização dos recursos públicos, com a finalidade de selecionar os contratantes que apresentam as melhores condições para atender às reivindicações do interesse público.

Nas palavras do professor Alexandre de Moraes, em sua Constituição Interpretada, *“o administrador público deve pautar-se em suas condutas na Constituição e nas leis, para garantir o princípio da legalidade e o da igualdade de possibilidades de contratar com o Poder Público”*⁵.

Em face do que foi exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas

⁵ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 878.




orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, devendo este parecer ser anexado em todos os processos de compras e contratações diretas dentro dos limites legais, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pelo assessoramento jurídico.

Por fim, e considerando a relevância da presente uniformização de entendimento, no âmbito da administração municipal, essa manifestação, consigne-se por derradeiro, possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas que vierem a ser adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca de eventual pacto.

É o parecer.

São Simão, 08 de março de 2023.


Alexandre Pinheiro Peres
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 47.376



AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: **10398/2024**

Assunto: Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para: Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

Os serviços a serem prestados serão mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando, que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 02 de agosto de 2024.


Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão – GO



DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II – DA LEI Nº. 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
Vigência:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

LICITAÇÃO
000070
13



CONTRATADO:

FELIPE BRENO LAMANNA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.482.519/0001-35 com sede na rua 20, quadra 19, lote 12-A, São Simão- GO, CEP: 75890-000, com valor total de **R\$ 39.333,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três reais)**.

Item	UND	QTD.	COD	Descrição
01	UN	06	140091	<ul style="list-style-type: none">SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML350PT08 E5-2620 LFF BR SVR/S-BUY Patrimônio: 12001 Número de Série: BRC2351WAB Número do Produto: 686715-S05SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML110 GEN9 Patrimônio: 16543 Número de Série: BRC64689VL Número do Produto: 799112-S05SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 16544 Número de Série: BRC7138T3H Número do Produto: 868165-S05SERVIDOR DE DADOS, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, MARCA: HP, MODELO: HP ML30 GEN9 Patrimônio: 17424 Número de Série: BRC8179T3F Número do Produto: 873227-S05
VALOR TOTAL				R\$ 39.333,00

Felipe Breno

06/07/2014



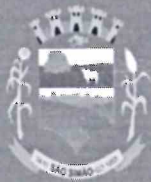
RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço, a documentação referente foi encaminhada para a Administração o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

São Simão-GO, 02 de agosto de 2024.

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras

licitação



000073

DESPACHO:

Determino a Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 225/2024, a proceder à abertura de Processo administrativo e AUTUAÇÃO para o objeto: Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência aprovado por mim.

São Simão – GO, 02 de agosto de 2024.

Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão – GO





AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

Conforme determinado pelo Prefeito Sr. Wallisson José de Freitas, a agente de contratação e equipe de apoio da prefeitura de São Simão, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o processo administrativo sob o nº **10398/2024**, e a dispensa sob o n.º **049/2024**, com o objeto: Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

Termo de referência/Especificações do objeto, foi aprovado pelo prefeito, parte integrante do presente Edital, e instruído pelo Departamento de Compras, constando o menor preço auferido, nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 615/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 61/2024.

São Simão-GO, 02 de agosto de 2024.

Ligiane Soares Fernandes
Agente de Contratação

José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio

Bárbara Pereira Borges Ribeiro
Equipe de Apoio

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECRETO Nº 225, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

22 / 02 / 2024

Assinatura

“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora **Glenea de Brito Costa** – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I – 1º membro: **Ligiane Soares Fernandes** – CPF: 951.367.201-82;

II - 2º membro: **José Humberto de Oliveira** – CPF: 576.240.031-04;

III – Suplente: **Barbara Pereira Borges** – CPF: 028.232.151-90.


Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 1568/2023, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

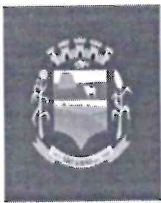
Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumira a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito


MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10398/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ Nº 02.056.778/0001-48 com sede na Praça Cívica, Qd 23, Lt 01, Centro, São Simão-GO - CEP – 75.890-000, torna público dispensa por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

CONSIDERANDO, que a utilização de um processo de disputa deve ser evitada quando não apresentar benefícios significativos para a Administração, avaliando-se que o potencial de desconto decorrente da disputa não é suficiente para compensar o aumento dos custos processuais e o prolongamento dos prazos para a efetivação da contratação necessária.

CONSIDERANDO, que não haverá recebimento de propostas adicionais, em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024, sendo assim, não haverá a publicação dos 3 dias.

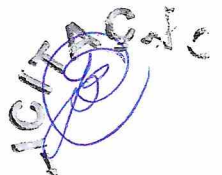
CONSIDERANDO, que após avaliação das propostas submetidas, o setor de compras, utilizando o mapa de cotações e as documentações de habilitação como referências, confirmou a seleção da oferta com o menor preço.

DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

São Simão-GO, 02 de agosto de 2024.


Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação





000070

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 384/2022

Publicação feita nesta data

17/03/2022

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Simão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Simão.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Simão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

1



000078

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;

2



000079

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.



§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:


3 



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

4



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.



000082

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

REGISTRO 6



000083

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

8



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que

9



000086

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



000087

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



000088

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

LICITADO
1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

000089

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

1



3

000090

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

LICITAÇÃO



000091

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

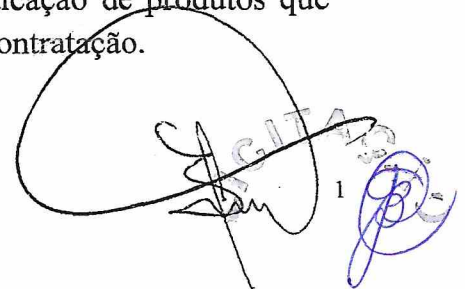
CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.


1



000092

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

1



000093

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

1



000094

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;

VI. nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2022.



LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Publicação feita contra ordem

18/04/22

~~"Altera o Decreto n.º 384, de 17 de março de 2022."~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal n.º 384/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente será obrigatória no caso de obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras de valor acima daquele especificado no §2º do Artigo 96 da Lei de Licitações, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato de valor inferior, em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

02 / 02 / 2024

"Altera o Decreto nº 615, de 18 de abril de 2022."

Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 615/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....."

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS,
aos 02 dias de fevereiro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS





ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 10398/2024

Dispensa nº: 049/2024

Com base nas manifestações no presente processo, reconheço e autorizo, a Dispensa de Licitação, Processo nº 10398/2024, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação da empresa: **FELIPE BRENO LAMANNA**, CNPJ: 29.482.519/0001-35, no valor de **R\$ 39.333,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três reais)** para contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência, com prazo de vigência de 06 meses.

São Simão-GO, 02 de agosto de 2024.

Wallisson José de Freitas

Prefeito



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

Nº DO PROCESSO: 10398/2024

DISPENSA: 049/2024

EMPRESA:

FELIPE BRENO LAMANNA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.482.519/0001-35 com sede na rua 20, quadra 19, lote 12-A, São Simão- GO, CEP: 75890-000, com valor total de **R\$ 39.333,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

Não houve disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) – PESSOA JURÍDICA

01.02.04.122.0428.2005.3.3.90.40.

Subelementos:

11- Serviços técnicos Profissionais de TIC

São Simão – Goiás, 02 de agosto de 2024.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação



000101

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 21/08/2024, no PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site <https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/>, o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada à Área de T.I, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise dos arquivos de LOGS para computadores com funcionalidades de Servidores os quais estão lotados na Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente no CPD conforme condições e especificações no termo de referência.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 21 de agosto de 2024.

Bárbara Pereira Borges Ribeiro
Equipe de Apoio